



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

**CONTRATO - DPGES/SSDGD PES/DGA/DA/GCON**

*Processo n.º 00000366/2025*

*Pregão Eletrônico n.º 90027/2025*

*ID CiudadES n.º 2025.500D1400001.01.0015*

**CONTRATO N.º 0013/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA J&A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO/ DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO).**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Segundo Subdefensor Público-Geral Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, com delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, e a Empresa **J&A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, adiante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.728.474/0001-69, com sede na rua Leopoldo Cezarano, 103, Centro, Cruz das Almas - BA, CEP:44.380-000, neste ato representada por Josemiria Miranda Silva Santana., inscrita no CPF sob o n.º 785.288.795-34, e portadora da cédula de identidade n.º 09.724.175-08 - SSP/BA, ajustam o presente **CONTRATO** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais legislações aplicáveis, de

acordo com o que consta nos autos do processo administrativo acima identificado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **para contratação de empresa especializada em serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização/ dedetização e desratização).**

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000366/2025, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

## **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## **4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência.**

## **5. DO PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais), conforme detalhamento constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: 10.06.101.03.092. 0065. 2357, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 500, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.**O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de nota fiscal ou fatura, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.2.**O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**7.3.**O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, no Banco Santander, Agência nº 1962, Conta Corrente nº 13.000664-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

## **8. DO REAJUSTE**

**8.1.**O reajuste observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46, § 2º, do Decreto).

**8.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.2.1.**O prazo de um ano será contado da data do orçamento estimado em 05 de setembro de 2025

**8.3.**Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.**No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5.**Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.**Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

**8.7.**O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento.

**8.8.**Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.9.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.**As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, e inclui àquelas determinadas na legislação, especialmente a que obriga à CONTRATADA a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

## **10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**10.1.**O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **11.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.**Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**11.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2.** Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Instrumento de Contrato, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12

**11.2.2.1.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à

CONTRATADA;

**11.2.2.2.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4.

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Instrumento de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, deste Termo de Contrato;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

**12.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

## **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A rescisão do Contrato, e demais formas de extinção contratual, poderá ocorrer nas

hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A Defensoria Pública designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

**14.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**15.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Josemiria Miranda Silva Santana, brasileira, engenheira agrônoma. e solteira, inscrita no CPF sob o n.º 785.288.795-34 e portador da C.I. n.º09.724.175-08 - SSP/BA.

## **16. DA RESERVA DE VAGAS**

**16.1.** CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

**16.2.** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## **17. DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da

## **19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

Segundo Subdefensor Público-Geral

Assinado Eletronicamente

---

**J&A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**

**JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA**

Assinado Eletronicamente

**ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Este documento é parte integrante do Contrato 0013/2025, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a empresa J&A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, em decorrência da realização do Pregão n.º 90027/2025

**GRUPO 02 – REGIÃO NORTE**

| LOCAL                   | SERVIÇO                        | QUANT. MINIMA ANUAL | QUANT. MAXIMA ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------------------|--------------------------------|---------------------|---------------------|----------------|--------------|
| N. DE COLATINA          | Desinsetização/<br>Dedetização | 01                  | 03                  | R\$ 700,00     | R\$ 2.100,00 |
|                         | Desratização                   | 01                  | 03                  | R\$ 130,00     | R\$ 390,00   |
| N. DE SÃO MATEUS        | Desinsetização/<br>Dedetização | 01                  | 03                  | R\$ 700,00     | R\$ 2.100,00 |
|                         | Desratização                   | 01                  | 03                  | R\$ 135,00     | R\$ 405,00   |
| N. SÃO GABRIEL DA PALHA | Desinsetização/<br>Dedetização | 01                  | 03                  | R\$ 750,00     | R\$ 2.250,00 |
|                         | Desratização                   | 01                  | 03                  | R\$ 155,00     | R\$ 465,00   |
| N. DE LINHARES          | Desinsetização/<br>Dedetização | 01                  | 03                  | R\$ 700,00     | R\$ 2.100,00 |
|                         | Desratização                   | 01                  | 03                  | R\$ 155,00     | R\$ 465,00   |
| N. DE ARACRUZ           | Desinsetização/<br>Dedetização | 01                  | 03                  | R\$ 700,00     | R\$ 2.100,00 |
|                         | Desratização                   | 01                  | 03                  | R\$ 155,00     | R\$ 465,00   |
| N. DE JAGUARÉ           | Desinsetização/<br>Dedetização | 01                  | 03                  | R\$ 700,00     | R\$ 2.100,00 |
|                         | Desratização                   | 01                  | 03                  | R\$ 155,00     | R\$ 465,00   |
| N. NOVA VENÉCIA         | Desinsetização/<br>Dedetização | 01                  | 03                  | R\$ 700,00     | R\$ 2.100,00 |
|                         | Desratização                   | 01                  | 03                  | R\$ 155,00     | R\$ 465,00   |

**VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais)**

**J&A GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**

**JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA**

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Josemiria Miranda Silva Santana**, Usuário Externo, em 16/10/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 17/10/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0033557** e o código CRC **0E9B9D58**.

00000366/2025

0033557v13